



MUNICÍPIO DE SANTANA

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO FORENSE E DE APOIO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA 24/25**

Entre: -----

1.º Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por **Márcio Dinarte da Silva Fernandes**, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão , emitido pela República Portuguesa, , que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em harmonia com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **Município de Santana ou Parte Adjudicante**; -----

E, -----

2.º Outorgante

Abreu Advogados Madeira & Associados, SP, RL, sociedade de advogados com o número único de matrícula e de identificação fiscal , com sede à Rua Dr. Brito Câmara n.º 20, 2.º andar, 9000-039 Funchal, representada neste ato pelo Procurador **José Miguel Monteiro de Resende Tropa**, Advogado, portador da cédula profissional n.º 375M, titular do Cartão do Cidadão com número de identificação fiscal , emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional à dita Rua Dr. Brito Câmara n.º 20, 2.º andar, 9000-039 Funchal, com representação e suficiência de poderes para o ato conforme Procuração da mesma sociedade, adiante designada apenas **Parte Adjudicatária**. -----

É celebrado o presente contrato para a **Aquisição de Serviços de Patrocínio Forense e de Apoio, Assessoria e Consultoria Jurídica 23/24**, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Patrocínio Forense e de Apoio, Assessoria e Consultoria Jurídica 24/25”, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pela parte adjudicatária. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início após a sua assinatura, e manter-se-á em vigor, por **13 (treze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

Da celebração do contrato decorrem para a Parte Adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços; -----
- b) Afetar, para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados; -----
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante; -----
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----
- e) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado; -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----
- h) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Cláusula 4.ª

Condições específicas e outras obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas presentes cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a Parte Adjudicatária a obrigação principal de executar as tarefas constantes do Anexo I do respetivo Caderno de Encargos: -----

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Parte Adjudicatária o valor de **26 000,00 €** (vinte e seis mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, correspondendo ao valor mensal de 2.000,00 € para a vigência contratual estimada de 13 meses. -----
2. O pagamento do encargo previsto número anterior far-se-á no prazo máximo de 30 dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, e mais concretamente nos termos do disposto na cláusula 14.ª do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Garantia técnica

O fornecedor de serviços fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----



MUNICÍPIO DE SANTANA

Cláusula 7.ª **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 8.ª **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9.ª **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Convite à Apresentação de Proposta e a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite à Apresentação de Proposta e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pela Parte Adjudicatária. -----

Cláusula 10.ª **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por Ajuste Direto foi autorizado por despacho de 13 de agosto de 2024, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana, Márcio Dinarte da Silva Fernandes. ---
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 04 de setembro de 2024, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santana, Gabriel Eduardo Rodrigues Faria¹. ---
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04 de setembro de 2024, do referido Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santana, e, da Parte Adjudicatária, em 06 de setembro de 2024. -----

¹ **Em substituição do Senhor Presidente da Câmara**, nos termos do Despacho n.º 03/2022, 16 de fevereiro, sob a epígrafe “Regime de Suplência – Ausências dos Membros do Executivo”, publicitado através do Edital N.º 230/2022 em Diário da República, 2.ª série – N.º 43, de 02 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTANA

5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 09 de setembro de 2024, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de **26 000,00 €** (vinte e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental SO/020225. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o **Compromisso nº 2024/535**. -----
9. Foi designado gestor do contrato a Senhora Maria Teresa Marques Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP, e em sua ausência ou impedimento será o Sr. Presidente Márcio Dinarte da Silva Fernandes. -----
10. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe é postulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, entres as Partes é celebrado o presente contrato, através de certificado de assinatura digital qualificada, as quais declaram celebrá-lo livremente. -----

www.acingov.pt, setembro de 2024.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,
